

PORTARIA Nº 157/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **ROSA BARRETO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, nome fantasia **POSTO QUALITY**, CNPJ: **58.077.377/0001-29**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, no Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **ROSA BARRETO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, nome fantasia **POSTO QUALITY**, CNPJ: **58.077.377/0001-29**, com sede na AV PROFESSOR JORGE RODRIGUES, Nº 180A, COOPIRECE, IRECÊ – BA, CEP: 44.860-284. Tendo como atividade principal: **47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 como **POSTOS DE VENDAS DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS**.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Apresentar o Laudo de Estanqueidade em conformidade a NBR 13784 à SEMADES. **(Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);**
- VIII - Apresentar o Registro na Agência Nacional do Petróleo – ANP à SEMADES. **(Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);**
- IX - Manter atualizada a Certidão de Uso e Ocupação do Solo. **(Prazo: durante a vigência desta licença);**
- X - Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **(Prazo: durante a vigência desta licença);**
- XI - Apresentar o Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA e o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CEAPD/INEMA. **(Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);**
- XII - Instalar kit's de coleta seletiva nas dependências do empreendimento. **(Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);**
- XIII - Manter sempre limpas, desobstruídas e em bom estado as canaletas condutoras de fluxo no entorno a pista de abastecimento do posto. **(Prazo: durante a vigência desta licença);**
- XIV - Fazer a limpeza e manutenção periódica na Caixa Separadora de Água e Óleo e apresentar os comprovantes de envio. **(Prazo: durante a vigência desta licença);**
- XV - Apresentar à SEMADES o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). **(Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);**
- XVI - Apresentar à SEMADES o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO. **(Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);**
- XVII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS **(Prazo: durante a vigência desta licença);**
- XVIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as

normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

- XIX -** Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XX -** Encaminhar as embalagens e os Óleos Lubrificantes Contaminados - OLUC's, para empresas especializadas e apresentar a devida comprovação. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XXI -** Realizar entrega de 200 (Duzentas) mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);
- XXII -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 11 de abril de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025